

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO
COMUNICADO**

Acha-se aberta Licitação abaixo discriminada:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022 PROCESSO LICITATÓRIO nº 5370/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: Sala do Setor de Licitações no Paço Municipal, sito à Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 Centro, Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no horário das 08h às 11h30m e das 13h às 17h horas ou através da Internet pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil., www.bll.org.br e site da Prefeitura Municipal de Pardinho www.pardinho.sp.gov.br ESCLARECIMENTOS:

De segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30m e das 13h às 17h, na Rua Sargento José Egídio Do Amaral, Nº 235 – Centro

- Pelo telefone (14) 3886-9200
- E-mail: marina.souza@pardinho.sp.gov.br
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12 horas do dia 30 de novembro de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14 horas do dia 01 de dezembro de 2022

LOCAL: www.bll.org.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Pardinho, em 10 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GISLEINE PONTES DOS SANTOS
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5370/2022

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 12 horas do dia 30 de novembro de 2022
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14 horas do dia 01 de dezembro de 2022

LOCAL: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ESCLARECIMENTOS GERAIS:

- De segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30m e das 13h às 17h, na Rua Sargento José Egídio do Amaral, N.º 235 – Centro
- Pelo telefone (14) 3886-9200
- E-mail: marina.souza@pardinho.sp.gov.br
- Edital completo pelo site: www.pardinho.sp.gov.br ou www.bll.org.br
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022 - do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei federal n.º 10.520, de 11 de março de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações, Decreto Municipal 2.134/2020, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais regulamentações complementares.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO: Este pedido justifica-se pelo fato de que o Município não dispõe do serviço para a realização dos exames de mamografias, sendo que existe uma grande demanda de mulheres na faixa etária preconizada pelo SUS para os exames, que devem ser anual (mulheres de 50 a 69 anos), e as vagas ofertadas pelo serviço de referência AME de Botucatu e HC UNESP de Botucatu são insuficientes para atender a demanda do município de Pardinho.

O exame de mamografia é o principal meio de prevenção contra o câncer de mama, contribuindo para o diagnóstico precoce e a redução da mortalidade em razão da doença.

OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, e de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I (Planilha de Preço Máximo)**, que integra este Edital.

Fazem parte do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de Preço Máximo

Anexo II – Documentação para Habilitação

Anexo III - Modelo de Declarações de Idoneidade, Fato superveniente impeditivo de habilitação, Inexistência de empregado menor

Anexo IV – Modelo Declaração de Enquadramento ME/EPP

Anexo V – Proposta Comercial

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII – Modelo de Contrato

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico Sistemas BLL Compras**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bll.org.br

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. **Poderão** participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4. Não poderão participar da licitação a empresa que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.5. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico, para então cadastrar e anexar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site indicado no edital.

4.6 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta Comercial descritiva do objeto consoante com o Edital, para fazer valer o direito de benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais regulamentações complementares.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas justificando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço TOTAL POR LOTE;
- g) verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

5.8 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6. FASE DE LANCES

6.1 Para efeito de oferecimento de lances, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação preliminar, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas àquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) dessa.

6.1.1 Na hipótese da ocorrência de empate, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, será de acordo com o credenciamento, ou seja, aquela que se credenciou primeiro será classificada acima da proposta com o mesmo valor que tenha se credenciado posteriormente à mesma.

6.1.2 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

6.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.2.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES

7.1 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances, dar-se-á início ao oferecimento de lances que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta ou lance de menor preço e ainda com redução mínima de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor médio apurado pela Municipalidade.

7.2 As proponentes classificadas oferecerão lances de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de menor preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico do Pregão.

7.2.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.3 Quando convocada pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.4 A etapa de oferecimento de lances terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

7.5 O encerramento da etapa de oferecimento de lances ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.6 Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

7.7 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proposta de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

7.8 Na hipótese de não realização de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 Ocorrendo a previsão delineada no subitem anterior, durante o exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido o preço melhor.

7.10 O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação da proponente enviado.

7.12 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quando ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.14 Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste edital.

7.15. Os documentos relativos à habilitação da Empresa vencedora, deverão ser encaminhados em originais ou por cópia autenticada por cartório competente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, juntamente com a proposta de preços readequados ao valor final do certame, os quais deverão ser remetidos via SEDEX ou entregue pessoalmente a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em envelope devidamente lacrado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SARG JOSÉ EGÍDIO DO AMARAL, Nº235 – CENTROPARDINHO – SP

CEP 18.640-000 LICITANTE:

Obs: A empresa que encaminhar a documentação via Sedex informar via e-mail: marina.souza@pardinho.sp.gov.br o código de rastreamento, para que não haja reclamações posteriores, respeitando o prazo do edital

7.23 O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresavencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;

7.24 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no Edital.

7.25 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.26 **Constatando** o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Licitante com proposta ou lance de menor preço;

7.27 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/202206, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.24 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.24.1 Na Proposta Comercial deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as especificações, marca e modelo do objeto e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

8.24.2 A Proposta Comercial anexada ao sistema deverá ser apresentada obrigatoriamente sem identificação do licitante.

8.25 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital;

8.26 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8.27 . Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da Proposta Comercial sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/202206;

9 PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1. A Empresa vencedora, deverá enviar a documentação referente a habilitação e demais anexos, juntamente com a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citados nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no Edital;

9.2. Na proposta escrita deverão conter:

a). Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o

fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e transporte; etc; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Edital;

9.3. MData e assinatura do Representante Legal da Licitante;

9.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. Não atender aos requisitos deste Edital

9.5.2. Não apresentar as declarações da proposta comercial

9.5.3. Oferecer propostas alternativas

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível

9.5.5. Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial

9.6. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(es) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

9.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

9.8. A proposta que deve ser anexada ao sistema não poderá conter nenhuma identificação do Licitante.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a hipótese de desempate às ME/EPP, conforme Lei Complementar 123/06, ou seja, desde que o vencedor tenha declarado condição de ME/EPP e exista proposta de ME/EPP dentro da margem de 5% da proposta vencedora, seguindo-se o trâmite com base nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar. Caso não ocorra o empate, ou as detentoras do direito de desempate não o exerçam, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

11.1. Havendo interposição de recursos, os mesmos serão analisados pela Pregoeira que os submeterá ao Secretário (a) responsável para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado dos procedimentos licitatórios. Se, ao contrário, não houver interposição de recursos, o mesmo será adjudicado.

11.2 A Prefeitura Municipal de PARDINHO reserva-se ao direito, na forma da Lei de em qualquer etapa do desenvolvimento licitatório, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e redação atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98.

12 DOS RECURSOS

- 12.1.** Após a divulgação da proponente vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 12.1.1.** À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Pregoeira será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.1.2.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.3.** Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 12.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Decidido** (s) o (s) recurso (s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 12.6** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.
- 12.7.** Os recursos deverão ser enviados para o endereço da Prefeitura Municipal de Pardinho por via eletrônica e-mail marina.souza@pardinho.sp.gov.br

13 . DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 13.1. Conforme as especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.
- 13.2.– . As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da LICITANTE, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 13.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Pardinho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 13.4. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade LICITANTE, dentro dos limites legais, a critério do Prefeitura Municipal de Pardinho, não podendo ser renovada nos termos do Artigo 15, Parágrafo 3º, III.
- 13.5. Correrão por conta da LICITANTE todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 14.24 Homologada a licitação os fornecedores vencedores serão convocados para a assinatura do respectivo instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 11 de março de 2002.
- 14.25 Se, por ocasião da formalização DO CONTRATO, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.26 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de

que trata o subitem 2 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não ser formalizado o Contrato com o vencedor faltoso.

- 14.27 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentara situação regular de que trata o subitem 2 deste item XII, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão.
- 14.28 essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 14.28.10 O resultado do presente certame será divulgado Diário Oficial do Município. E em Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e União quando for o caso.
- 14.29 A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.30 O Contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 15, § 3º, III.
- 14.31 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e Pedido emitido pelo profissional responsável.
- 14.32 A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

05 - Fundo municipal de saúde

103020009.2012 - Manutenção do FMS

33903950 - Serviço médico hospitalar, odontológico e laboratorial

15 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa LICITANTE e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do Contrato.

16 DAS SANÇÕES

16.1. Acarretará à LICITANTE que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto DO CONTRATO oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, onde a LICITANTE será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a Prefeitura Municipal de Pardinho.

16.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a). Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o

às seguintes penalidades: I – multa de



1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III – o atraso injustificado no cumprimento DO CONTRATO, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso. IV – atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da LICITANTE existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a Prefeitura Municipal de Pardinho determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

- 16.1.3.** – **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.1.4.** – **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.1.5.** – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pardinho poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 16.1.6.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do Art. 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

17 DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 17.1.** Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, consoante o art. 19 do Decreto nº 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, via internet. Email: marina.souza@pardinho.sp.gov.br
- 17.2. As respostas do Pregoeiro aos esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico, ficando, ainda, arquivados no processo licitatório.
- 17.3. Até 01 (dias) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá impugnar os termos deste Edital.
- 17.4. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico.
- 17.5. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos.
- 17.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital.
- 17.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 17.8. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 17.9** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA DE PARDINHO.
- 17.10.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas

à sessão pública do pregão.

17.11. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no endereço eletrônico.

17.12. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico

17.13. **Em** qualquer fase do procedimento licitatório, a PREFEITURA se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

17.14. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.15. **Para** todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções não exigidas pelo presente Edital e seus anexos.

17.15. A entrega do item deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Especificação do objeto e na Proposta, sendo que a inobservância desta condição, implicará na recusa do recebimento dos mesmos pela PREFEITURA DE PARDINHO e da aplicação das sanções previstas neste Edital, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da empresa vencedora da licitação.

17.16. Para acompanhamento DO CONTRATO fica responsável o fiscal designado pela portaria n.º 6008/2022.

18 DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Pardinho, 10 de novembro de 2022

José Luiz Virgínio dos Santos
Prefeito Municipal

Gisleine Pontes dos Santos
Pregoeira

ANEXO I
PROCESSO N.º 5370/2.022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022
PLANILHA PREÇO MÁXIMO

| LOTE 01 | | | | |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT ANUAL | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL | 600 | R\$ 140,00 | 84.000,00 |

Observação:

- 1- O critério de julgamento é o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, com a respectiva emissão de laudos e imagens, com fornecimento de materiais, através de recurso de Emenda Parlamentar, Proposta n° **36000450816202200**, do Deputado Exmo Sr. Rodrigo Agostinho, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Pardinho/SP, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO |
|------|-------|--------|-----------------------------------------------------|
| 01 | 600 | Exames | Mamografia Bilateral, com emissão de laudo e imagem |

DA JUSTIFICATIVA:

Este pedido justifica-se pelo fato de que o Município não dispõe do serviço para a realização dos exames de mamografias, sendo que existe uma grande demanda de mulheres na faixa etária preconizada pelo SUS para os exames, que devem ser anual (mulheres de 50 a 69 anos), e as vagas ofertadas pelo serviço de referência AME de Botucatu e HC UNESP de Botucatu são insuficientes para atender a demanda do município de Pardinho.

O exame de mamografia é o principal meio de prevenção contra o câncer de mama, contribuindo para o diagnóstico precoce e a redução da mortalidade em razão da doença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A empresa deverá executar, diretamente sob sua responsabilidade administrativa, com equipamentos próprios, bem como recursos financeiros, humanos e materiais próprios, incluindo-se material e mão



de obra e, em conformidade com as diretrizes a serem fornecidos pela Diretoria Municipal de Saúde de Pardinho, os serviços de exames mamografia com laudo.

Realizar os exames mamografias bilaterais na seguinte demanda média anual:

Mamografia bilateral: 600 por ano (média de 60 exames por mês)

A Mamografia Bilateral deverá ser realizada em Equipamento Digital ou Digitalizado.

Os exames deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Diretoria Municipal de Saúde, por meio de requisições. A requisição referida deverá estar assinada por médico ou enfermeiro da Unidade Básica de Saúde do Município de Pardinho, para fins de conferência a autorização quanto a realização do procedimento, sob pena de não poder a empresa contratada efetuar o atendimento.

Disponibilizar vagas diariamente de segunda a sábado e o agendamento dos exames dar-se-á por meio de correio eletrônico através da Diretoria de Saúde. No caso de cancelamento do exame pela empresa, a mesma deverá ser responsável por avisar os pacientes agendados, e pelo reagendamento de novo exame, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data desmarcada, sem prejuízo do agendamento já existente.

Se responsabilizar pelo fornecimento de atestado e/ou declaração de comparecimento na realização ou não do atendimento para os pacientes.

Disponibilizar equipamento de mamografia moderno e adequado, proporcionando resultados precisos em qualidade suficiente para o atendimento da demanda estimada e o local de atendimento dos pacientes será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Disponibilizar os laudos de exames de forma adequada, garantindo a perfeita identificação (com nome completo da paciente, matrícula e Unidade solicitante) e integridade do material.

O Laudo da Mamografia deverá ser entregue até 5 dias úteis para a Unidade de Saúde.

Exames alterados devem ser comunicados prontamente à Unidade de Saúde de Pardinho.

Os exames deverão ser realizados na clínica própria da contratada, devendo esta clínica contratada estar em um raio de até 80km de distância do município de Pardinho.

PRAZOS DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da contratante.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Todas as folhas da documentação de Habilitação deverão ser entregues na mesma ordem indicada, devidamente numerada em ordem sequencial e precedida de relação (índice) que as identifique, evitando-se folhas soltas e vistas pelos Licitantes.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** Cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa.
- 1.2** Registro Comercial,
- 1.3** No caso de empresa individual.
- 1.4** Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 1.4** Apresentação do Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL.

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- 2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito ou outra equivalente);
- 2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante certidão expedida pelo Município em que estiver situado o domicílio da filial ou matriz da requerente.
- 2.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e/ou Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou equivalente;
- 2.6** Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo **INSS** ou outra equivalente;
- 2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal ou outra equivalente;
- 2.8** Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou outra equivalente.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 3.2.1** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.1** Declaração de Idoneidade, cumprimento dos requisitos da habilitação, de Inexistência de Emprego Menor, conforme modelo do **Anexo III**



4.2 O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar uma declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte conforme modelo **Anexo IV**, ou através da apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

4.2.1 A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 . Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.2. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data da sessão pública do pregão eletrônico.

5.3 Toda documentação apresentada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, parágrafo 1º Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: A empresa que deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado no edital estará infringindo a Lei Federal 10.520/02 “Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução DO CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais”.

5.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO
Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022
PROCESSO N.º 5370/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de PARDINHO, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento do objeto;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firma presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. E EPP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art.3º da LC 123/202206 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2.022.

.....
Assinatura do representante legalRG

ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO PROCESSO LICITATÓRIO nº 5370/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL.

| LOTE 01 | | | | |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL | 600 | | |

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Prazo de Validade da Proposta: * (*) dias, contados da data de sua apresentação.

Dados do representante legal ou do procurador, que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, cargo que ocupa e dois e-mails (conforme exigência do sistema AUDESP)

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital **DECLARO**, expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos e que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, aí incluídos as despesas fiscais etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

DADOS BANCÁRIOS:

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA, NOME LEGÍVEL E CARGO DO SIGNATÁRIO
RG do representante



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº. xxx/2022

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.02211 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PARDINHO, XX DE XX DE 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Virgínio dos Santos

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 075.152.478-60 RG: 7.732.151-0

Data de Nascimento: 13/09/1960

Endereço residencial completo: Rua João Corrêa n.º 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: joseluizvsantos@pardinho.sp.gov.br

Telefone(s) (14) 3886-9200

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Luiz Virgínio dos Santos

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 075.152.478-60 RG: 7.732.151-0

Data de Nascimento: 13/09/1960

Endereço residencial completo: Rua João Corrêa n.º 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: joseluizvsantos@pardinho.sp.gov.br

Telefone(s) (14) 3886-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXX

Cargo: representante legal

CPF: XXXX RG: XXXX

Data de Nascimento: XXX

Endereço residencial completo: XXXXX

E-mail institucional XX

E-mail pessoal: XX

Telefone(s):(XX

Assinatura: _____

ANEXO VII
CONTRATON.º xxx/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no CGC do MF. sob nº 46.634.150/0001-58, com sede administrativa, a rua Sargento José Egídio do Amaral nº 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício Doutor **JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 7.732.151-0 e do CPF do MF nº 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Corrêa nº 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, com sede Administrativa sito à Rua XX, nº XX, Bairro XX, na cidade de XX, Estado de XX, CEP XX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX, neste ato representada pelo Sr. XXX, portador do C.P.F. nº XX e do RG nº XX, residente à Rua XX, nº XX, Bairro XX, na cidade de XX, Estado de XX, CEP XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1** A presente licitação visa A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL**, atendendo as necessidades desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme anexo I
2.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de segunda a sexta-feira em horário comercial, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** O preço total a ser pago pela Contratante ao Contratado para a aquisição do objeto do presente instrumento, é de R\$ XX (XXX), conforme planilha descritos abaixo:

| | | | |
|---------|--|--|--|
| Lote 01 | | | |
|---------|--|--|--|

- 3.2** O Contratante pagará o Contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhadas dos pedidos emitidos pelo setor de compras.
3.3. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

3.3.1 – Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

3.3.2 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO.

3.4. Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

3.5. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, uma única vez as respectivas notas fiscais/faturas dos serviços, acompanhada da planilha de serviços executada assinada pelo setor competente.

3.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

3.7 Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.8 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

3.9 Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

3.10 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR

4.1 Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

5.1 O presente instrumento terá sua validade a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

6.1 O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentaria:

02 – Poder Executivo

05 - Fundo municipal de saúde

103020009.2012 - Manutenção do FMS

33903950 - Serviço médico hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÇÕES

7.1. Acarretará à LICITANTE que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

7.1.1 Advertências, onde a LICITANTE será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a Prefeitura Municipal de Pardinho.

7.1.2 Multas, que será aplicada conforme a seguir:

a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – o atraso injustificado no cumprimento do Contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV – atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da LICITANTE existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a Prefeitura Municipal de Pardinho determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

7.1.3 – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pardinho poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

8.1.1 – Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

- 8.1.2** – Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.
- 8.1.3** – Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 8.1.4** – Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 8.1.5** – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 8.1.6** – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.1.7** – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 8.1.8** – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 8.1.9** – Atraso injustificado no início da execução do objeto.
- 8.1.10** – Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 8.1.11** – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 8.1.12** – Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração.
- 8.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3** – A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas da PREGAO PRESENCIAL n.º 017/2022, bem como a proposta do CONTRATADO.
- 9.2.** Para execução do presente instrumento, aplica-se Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.125/09 de 27 de novembro de 2007, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre às partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.
- 9.3.** Qualquer descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO, por parte do CONTRATADO ou CONTRATANTE, ficará caracterizado com quebra de contrato, o que acarretará a imediata suspensão do referido CONTRATO.
- 9.4.** Para acompanhamento o presente contrato fica responsável o fiscal designado pela portaria 6008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Pardinho, XX de XX de 2.022.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas _____